



LEI Nº 2439/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Altera a redação do Art. 20 e acresce os §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2351/2020, de 18 de junho de 2020, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus Vereadores, **APROVA**, e a **PREFEITA DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 20 e acrescido dos §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2351/2020, de 18 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscara ou cobertura facial em ambientes abertos, a partir da publicação desta Lei.

§1º O uso da máscara de proteção individual deve continuar sendo incentivado para pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas não vacinadas e com sintomas de síndrome gripal, mesmo em locais abertos e sem aglomeração.

§ 2º Fica facultado o uso de máscara em ambientes coletivos fechados, como, por exemplo, transporte público, rodoviária, escolas, unidades de saúde, e em ambientes abertos com aglomeração”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 14 de março de 2022.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 082/2022, de 14 de março de 2022.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2022.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal